

2. ATIVIDADES DE CONTROLE EXTERNO

O Tribunal de Contas de Santa Catarina, no exercício do controle externo, de acordo com suas atribuições constitucionais, exerce funções de natureza fiscalizadora, opinativa, sancionadora e consultiva.

A fiscalizadora tem como objetivo verificar a legalidade, a legitimidade, a eficiência e a economicidade de atos administrativos em geral, bem como o cumprimento das normas relativas à gestão fiscal com vistas a assegurar a eficácia do controle que lhe compete.

A função opinativa é exercida quando emite o parecer prévio sobre as contas anuais prestadas pelo Governador do Estado e pelos prefeitos municipais.

A função sancionadora manifesta-se, principalmente, na aplicação das multas previstas na Lei Orgânica do Tribunal.

A função consultiva manifesta-se pela orientação através de cursos e seminários, com debates sobre a legislação que rege a administração pública e, nos termos do art. 59, XII, da Constituição Estadual.

Também compete ao TCE apurar denúncias sobre supostas irregularidades cometidas em órgãos públicos estaduais e municipais, formuladas com base no art. 62, § 2°, da Carta Estadual.

2.1. Jurisdição

O art. 83 da Constituição Estadual, e os arts. 5º e 6º da Lei Orgânica do Tribunal, aprovada em 2000, através da Lei Complementar nº 202, dispõem que estão sob a jurisdição do Tribunal qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiro, bens e valores públicos ou pelos quais o Estado ou os Municípios respondam, ou que, em nome destes, assuma obrigações de natureza pecuniária.

No segundo trimestre de 2010, estiveram sujeitas à fiscalização pelo TCE/SC 1.756 unidades, constituídas de órgãos e entidades estaduais e municipais.

TABELA 03 - UNIDADES JURISDICIONADAS

ÂMBITO	NATUREZA	QUANT	QUANTIDADE		
AWIBITO	NATUREZA	2° trimestre de 2009	2° trimestre de 2010		
	Prefeituras	293	293		
	Fundos	804	810		
MUNICIPAL	Autarquias	120	122		
	Fundações	126	127		
	Sociedade s de Economia Mista	14	16		
	Câmaras	247	252		
	Sub-Total	1.604	1.620		
	Administração Direta	51	18		
	Assembléia Legislativa	1	1		
	Autarquias	7	7		
	Fundações	6	6		
	Fundos Especiais	39	41		
	Gabinete do Governador	1	1		
ESTADUAL	Gabinete do Vice-Governador	1	1		
	Procuradoria Geral de Justiça	1	1		
	Procuradoria Geral do Estado	1	1		
	Procuradoria Geral junto ao TCE	1	1		
	Secretarias Regionais	36	36		
	Sociedades de Economia Mista	20	20		
	Tribunal de Contas	1	1		
	Tribunal de Justiça	1	1		
	Sub-Total	167	136		
	Total	1.771	1.756		



2.2. Processos Autuados

No segundo trimestre de 2010, foram autuados 2.805 processos na Secretaria Geral do Tribunal de Contas, destacando-se os processos de Prestação Registro de Ato de Aposentadoria, com 34,05 % (trinta e quatro vírgula zero cinco por cento), Prestação de Contas de Unidade Gestora, com 30,30% (trinta vírgula trinta por cento) e Pensão e Auxílio Especial, com 12,51% (doze vírgula cinqüenta e um por cento). Os processos autuados no segundo trimestre de 2010 constam da tabela abaixo.

TABELA 04 - PROCESSOS AUTUADOS NO SEGUNDO TRIMESTRE DE 2010

Tipo de Processo	Quantidade	%
ADM - Diretoria de Administração e Finanças	57	2,03
ADM - Diretoria de Administração e i manças ADM - Diretoria Geral de Planejamento e Administração	4	0,14
ADM - Gabinete da Presidência	14	0,50
ADM - Secretaria Geral	19	0,68
APE - Registro de Ato de Aposentadoria	955	34,05
APE - Registro de Ato de Reforma	6	0,21
APE - Registro de Ato de Transferência para a Reserva Remunerada	160	5,70
APE - Retificação de Ato Aposentatório	66	2.35
APE - Retificação de Ato de Reforma	5	0,18
APE - Retificação de Ato de Transferência para a Reserva Remunerada	1	0,04
CON - Consulta	23	0,82
DEN - Denúncia	15	0,53
ELC - Edital de Concorrência	7	0,25
ELC - Edital de Pregão	1	0,04
LCC - Dispensa de Licitação	1	0,04
LCC - Processo Licitatório	4	0,14
LRF - Verificação da Lei de Responsabilidade Fiscal	5	0,18
PCA - Prestação de Contas Anual de Unidade Gestora	850	30,30
PCG - Prestação de Contas do Governador	1	0,04
PCP - Prestação de Contas do Prefeito	41	1,46
PCR - Prestação de Contas de Recursos Repassados	3	0,11
PCR - Prestação de Contas de Recursos Antecipados - Servidor	1	0,04
PPA - Pensão e Auxílio Especial	351	12,51
PRP - Pedido de Reapreciação - Prestação de Contas do Prefeito	2	0,07
REC - Agravo - art. 82 da LC 202/2000	4	0,14
REC - Embargos de Declaração - art.78 da LC 202/2000	6 35	0,21
REC - Reconsideração - art. 77 da LC 202/2000 REC - Reexame - art. 80 da LC 202/2000	35 25	1,25
REC - Reexame - art. 80 da LC 202/2000 REC - Reexame de Conselheiro - art. 81 da LC 202/2000	25 4	0,89 0,14
REP - Representação - art. 113, § 1º, da Lei nº 8.666/93	34	1,21
REP - Representação de Agente Público	44	1,57
REP - Representação do Ministério Público	7	0,25
REP - Representação do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas	4	0,14
REP - Representação do Poder Judiciário	9	0,32
REV - Revisão - art. 83 da LC 202/2000	2	0,07
RLA - Auditoria em Licitações e Contratos	2	0,07
RLA - Auditoria Especial - art. 3º, I, da Resolução TC-10/2007	1	0,04
RLA - Auditoria Ordinária	3	0,11
RLI - Inspeção referente a Atos de Pessoal	1	0,04
RLI - Inspeção referente a Registros Contábeis e Execução Orçamentária	4	0,14
TCE - Tomada de Contas Especial	28	1,00
Total	2.805	100,00

Fonte: Secretaria Geral - SEG

2.3. Instrução de Processos

2.3.1 - Movimentação de Processos nos Órgãos de Controle

Os processos autuados são encaminhados para a análise técnica nas diretorias competentes. Após efetuada análise, o processo segue para emissão de parecer da Procuradoria junto ao Tribunal de Contas, podendo retornar à respectiva unidade para reinstrução. Também o relator do processo pode, tendo promovido a audiência com o gestor



e havendo novas informações a ser consideradas, determinar a reinstrução do processo. Assim, a movimentação dos processos registra o fluxo, a quantidade e a natureza do trabalho analítico do Tribunal de Contas.

A Tabela 05 apresenta uma comparação na movimentação de processos referente ao segundo trimestre do corrente exercício com a movimentação do segundo trimestre do ano de 2009.

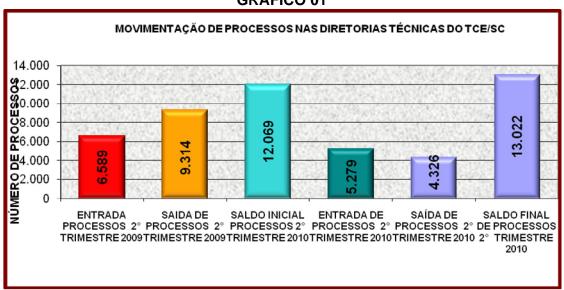
TABELA 05 - MOVIMENTAÇÃO DE PROCESSOS NAS DIRETORIAS TÉCNICAS

	2° trimestr	2° trimestre de 2009		2° trimestre de 2010			
Diretorias	Entrada de	Saída de		Saldo	Entrada de	Saída de	Saldo
	Processos	Processos	_	Inicial	Processos	Processos	Final
Diretoria de Contr. da Adm. Estadual - DCE	2.0	63 6.021		1.2	43	921 793	3 1.371
Diretoria de Contr. de Lic. e Contratações - DLC	5	43 494		2	95	431 44	1 285
Diretoria de Contr. dos Municípios - DMU	1.2	92 917		2.1	19 1.	270 609	2.780
Diretoria de Atividades Especiais - DAE		58 52			45	49 5	9 35
Ditretoria de Controle de Átos de Pessoal - DAP	2.1	13 1.323		7.5	71 2.	208 2.10	2 7.677
Consultoria Geral - COG	5	20 507		7	96	400 32	2 874
TOTAL	6.5	89 9.314 (**)	12.06	9 5.	279 4.32	6 13.022

Fonte: Diretorias Técnicas

Considerando os dados da movimentação de processos nas Diretorias Técnicas do Tribunal, agregados para visualização no Gráfico 01, pode-se inferir que cada um dos 233 servidores com Nível Superior, (Tabela 18, pág. 27) lotados nessas unidades, atuou, em média, sobre 18,57 processos no 2° trimestre de 2010.

GRÁFICO 01



Fonte: Diretorias

^(**) A saída 9.314 processos no segundo trimestre de 2009 deve ser diminuída do saldo inicial da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (4.142 processos), totalizando em 5.172 processos.



2.3.2. Parecer Prévio em Contas do Governador

Compete ao Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina apreciar as contas prestadas anualmente pelo Governador, mediante parecer prévio com apreciação geral e fundamentada da gestão orçamentária, patrimonial e financeira do exercício, e quanto à legalidade das operações contábeis decorrentes da execução dos programas e projetos, concluindo por recomendar a aprovação ou a rejeição das contas.

Após a apreciação e emissão do parecer prévio, as contas são remetidas à Assembléia Legislativa, a qual compete, nos termos do art. 40, § IX, da Constituição Estadual, o julgamento, no mérito, da gestão do Governador do Estado.

As contas do Governador do Estado, relativas ao exercício de 2009, foram apreciadas pelo Tribunal de Contas em sessão extraordinária do dia 02 de junho de 2010, tendo como relator o Conselheiro César Filomeno Fontes, escolhido por sorteio como estabelece o art. 131 da Lei Complementar nº202, de 15/12/2000, e art. 122, da Resolução nºTC-06/2001, de 03/12/2001.

O Tribunal Pleno acatou por unanimidade as 5 (cinco) ressalvas e 12 (doze) recomendações constantes do relatório e voto do Relator das Contas de Governo, relativas ao exercício de 2008, prestadas pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, Luiz Henrique da Silveira, integradas pelas contas dos titulares do Poder Executivo, do Poder Legislativo, do Poder Judiciário, do Tribunal de Contas e do Ministério Público, com vistas ao julgamento de mérito a cargo da Assembléia Legislativa.

A seguir, a transcrição das ressalvas e recomendações ao Poder Executivo, constantes do Relatório:

I - Ressalvas

- 1. Inativos da Educação considerados no gasto mínimo;
- 2. Inativos da Saúde considerados no gasto mínimo;
- 3. Aplicação a menor no ensino superior;
- 3. Fato econômico não registrado:
- 5. Quanto ao Seitec:
- 5.1. Vinculação de receitas de impostos a fundos;
- 5.2. Contabilização incorreta de receita tributária como contribuição.

II - Recomendações

- 1. Exclusão dos gastos com inativos do mínimo exigido em Ensino e Saúde;
- 2. Aperfeiçoamento no sistema de planejamento;
- 3. Aplicação dos recursos do salário-educação;
- 4. Equacionamento da dívida da INVESC;
- 5. Encerramento do processo de liquidação de empresas;
- 6. Cancelamento de despesas liquidadas;
- 7. Reavaliação dos bens patrimoniais:
- 8. Reavaliação da composição da prestação de contas;
- 9. Avaliação da prestação de serviços públicos;
- 10. Revisão dos mecanismos de controle do SEITEC;
- 11. Quanto ao Fundo Social:
- 11.1. Não vincular de receitas de impostos ao Fundo Social;
- 11.2. Contabilizar corretamente a receita tributária como contribuição:
- 12. Repercussão dos valores de aplicação do ensino superior.



2.3.3. Auditorias e Inspeções

No segundo trimestre de 2010, as diretorias técnicas do Tribunal de Contas realizaram 16 (dezesseis) procedimentos formais de fiscalização "in loco" em órgãos da administração estadual e municipal.

As fiscalizações realizadas pelos técnicos do Tribunal decorrem de um processo de planejamento e são submetidas à apreciação da Presidência, para autorização.

A Tabela 06 apresenta o número de fiscalizações realizadas pelas Diretorias Técnicas do Tribunal, no segundo trimestre de 2010.

TABELA 06 - AUDITORIAS REALIZADAS

Diretoria	Audit	orias	Total
	Ordinária	Especial	
Diretoria de Atividades Especiais - DAE	-	9	9
Diretoria de Controle da Administração Estadual - DCE	4	1	5
Diretoria de Licitação e Contratações - DLC	1	-	1
Diretoria de Controle de Atos de Pessoal - DAP	1	-	1
Diretoria de Controle dos Municípios - DMU	-	-	-
Total	6	10	16

Fonte: Diretorias Técnicas

2.4. Julgamento de Processos

2.4.1. Sessões Plenárias

O Tribunal Pleno é órgão deliberativo do TCE/SC, reunindo-se ordinária e extraordinariamente, quando necessário, em sessões abertas ao público. As sessões ordinárias do Tribunal Pleno são realizadas nas segundas e quartas-feiras e presididas pelo Conselheiro-Presidente. A pauta das sessões é publicada, com antecedência, no Diário Oficial Eletrônico - DOTC que é o veículo de publicação e divulgação dos atos processuais e administrativos do Tribunal de Contas, podendo ser consultada no endereço eletrônico: www.tce.sc.gov.br

2° trimestre de 2010

Administrativa - 1

Extraordinária - 1

Ordinárias - 23

Fonte: SEG

2.4.2. Decisões

As decisões constituem-se em atos deliberativos do Tribunal Pleno baseados na instrução técnica, na manifestação do Ministério Público e no parecer do Conselheiro Relator. Podem tomar a forma de: Acórdãos, Pareceres, Decisões, Resoluções, Instruções Normativas e Decisões Normativas.

O Acórdão é um ato deliberativo de natureza definitiva, em processos de Prestação ou Tomada de Contas, que resulte em imposição de multa ou débito.

O Tribunal Pleno decide através de Pareceres, quando se tratar de contas prestadas anualmente pelo Governador; pelos Prefeitos e outros casos, em que deva o Tribunal assim se manifestar. Por meio de Decisões, nos

	Delibera	ções no 2	2° trimest	re de 2010	
Sessões	Pareceres	Acórdãos	Decisões	Resoluções	TOTAL
Administrativa	-	-	1	-	1
Especial	-	-	-	-	-
Extraordinária	-	-	-	-	-
Ordinária	-	260	1.883	-	2.143
TOTAL	-	260	1.884	-	2.144



demais casos, especialmente quando se tratar de: sustação ou solicitação de sustação da execução de ato ilegal; apreciação de atos de pessoal; determinação de realização de inspeções e auditorias e apreciação de seus resultados; matéria de natureza administrativa; enunciado de súmula de jurisprudência do Tribunal; incidente de inconstitucionalidade; entre outros.

Resoluções, quando se tratar de normas relativas à estrutura, competência, atribuição e funcionamento dos órgãos do Tribunal; outras matérias que, a critério do Tribunal Pleno, devam se revestir dessa forma.

Instrução Normativa, quando se tratar de instruções gerais ou especiais relativas ao controle externo, ou quando disciplinar matéria que envolva órgão ou entidade sujeita à jurisdição do Tribunal.

Decisão Normativa, quando se tratar de fixação de critério ou orientação e não se justificar a expedição de instrução normativa ou resolução.

2.4.3. Processos Julgados ou Apreciados

A tabela a seguir apresenta, por tipo de processos, o número de processos julgados ou apreciados pelo Tribunal de Contas no segundo trimestre do ano de 2010.

TABELA 07 - PROCESSOS JULGADOS OU APRECIADOS

	Quantidade		
Tipo de Processo	2° trimestre 2010	%	
ADM - Diretoria de Administração e Finanças	1	0,05	
ADM - Gabinete da Presidência	2	0,09	
ALC - Auditoria in loco de Licitações, Contratos, Conv. e Atos Jurídicos Análogos	6	0,28	
OR - Auditoria Ordinária in loco	1	0,05	
RPC - Auditoria in loco de Prestações de Contas de Recursos Antecipados	4	0,19	
PE - Atos de Pessoal	5	0,23	
PE - Auditoria in loco de Atos de Pessoal	9	0,42	
PE - Registro de Ato de Aposentadoria	546	25,49	
PE - Registro de Ato de Reforma	24	1,12	
PE - Registro de Ato de Transferência para a Reserva Remunerada	276	12,89	
PE - Retificação de Ato Aposentatório	18	0,84	
PE - Retificação de Ato de Reforma	16	0,75	
PE - Retificação de Ato de Transferência para a Reserva Remunerada	2	0,09	
RC - Auditoria in loco de Registros Contábeis e Execução Orçamentária	2	0,09	
ON - Consulta	25	1,17	
EN - Denúncia	19	0,89	
IL - Dispensa e Inexigibilidade de Licitação	1	0,05	
LC - Edital de Concorrência	5	0,23	
LC - Edital de Pregão	1	0,05	
CC - Convênio ou Instrumento Análogo	1	0,05	
CC - Dispensa de Licitação	2	0,09	
CC - Dispensa de Licitação CC - Inexigibilidade de Licitação	2	0,09	
CC - Processo Licitatório	2	0,09	
	34		
CA - Prestação de Contas Anual de Unidade Gestora	28	1,59	
CA - Prestação de Contas de Administrador	20	1,31	
CP - Prestação de Contas do Prefeito		0,09	
CR - Prestação de Contas de Recursos Repassados	1	0,05	
CR - Prestação de Contas de Recursos de Transferências Voluntárias (Convênios, S	4	0,19	
DA - Pedido de Auditoria ALESC - LC 202/2000, Art. 1º, V	1_	0,05	
DI - Processo Diverso	5	0,23	
PA - Pensão e Auxílio Especial	386	18,02	
RP - Pedido de Reapreciação - Prestação de Contas do Prefeito	5	0,23	
EC - Embargos de Declaração - art.78 da LC 202/2000	2	0,09	
EC - Reconsideração - art. 77 da LC 202/2000	13	0,61	
EC - Recurso	47	2,19	
EC - Reexame - art. 80 da LC 202/2000	40	1,87	
EC - Reexame de Conselheiro - art. 81 da LC 202/2000	2	0,09	
EP - Representação	2	0,09	
EP - Representação - art. 113, § 1º, da Lei nº 8.666/93	14	0,65	
EP - Representação de Agente Público	19	0,89	
EP - Representação do Ministério Pùblico	8	0,37	
EP - Representação do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas	1	0,05	
EP - Representação do Poder Judiciário	16	0,75	
EV - Revisão - art. 83 da LC 202/2000	3	0,14	
LA - Auditoria de Atos de Pessoal	9	0,42	
LA - Auditoria de Registros Contábeis e Execução Orçamentária	2	0,09	

Continua



Continuação				
	Quantida	Quantidade		
Tipo de Processo	2° trimestre 2010	%		
RLA - Auditoria em Licitações e Contratos	1	0,05		
RLA - Auditoria Especial - art. 3º, I, da Resolução TC-10/2007	1	0,05		
RLA - Auditoria Ordinária	2	0,09		
RLI - Inspeção Ordinária	4	0,19		
RLI - Inspeção referente a Registros Contábeis e Execução Orçamentária	10	0,47		
RPA - Representação - Agente Público (Art.100 RI)	15	0,70		
RPJ - Representação - Judicial (Art.100 RI)	4	0,19		
RPL - Representação - Licitação (Art.113 Lei 8666/93)	5	0,23		
SLC - Solicitação de Licitações, Contratos, Convênios e Atos Jurídicos Análogos	3	0,14		
SPC - Solicitação de Prestações de Contas de Recursos Antecipados	13	0,61		
SPE - Solicitação de Atos de Pessoal	409	19,09		
TCE - Tomada de Contas Especial	61	2,85		
TOTAL	2.142	100,00		
Fonte: Secretaria Geral - SEG	·			

O gráfico a seguir demonstra a participação relativa dos principais tipos de processos julgados no segundo trimestre de 2010.

PROCESSOS JULGADOS
NO SEGUNDO TRIMESTRE DE 2010

24,51%

25,49%

Registro de Ato de Aposentadoria
Pensão e Auxílio Especial
Registro de Ato de Transferência para a Reserva Remunerada
Solicitação de Atos de Pessoal
Outros

2.4.4. Aplicação e cobrança de débitos e multas

No período de abril a junho de 2010, as decisões prolatadas pelo Tribunal Pleno envolveram aplicações de multas no valor de R\$ 222.700,00 (duzentos e vinte e dois mil e setecentos reais), conforme demonstra a tabela a seguir:

TABELA 08 - DECISÕES DO TRIBUNAL PLENO COM IMPUTAÇÃO DE DÉBITO E/OU APLICAÇÃO DE MULTAS

Tipo de Processo	Aplicação de Multas	Imputação de Débito	Total
RLA - Auditoria de Atos de Pessoal	6.200,00	-	6.200,00
RLA - Auditoria de Registros Contábeis e Execução Orçamentária	3.000,00	-	3.000,00
RLA - Auditoria em Licitações e Contratos	2.300,00	-	2.300,00
APE - Auditoria in loco de Atos de Pessoal	12.800,00	-	12.800,00
ALC - Auditoria in loco de Licitações, Contratos, Conv. e Atos Jurídicos Análogos	11.800,00	-	11.800,00
APC - Auditoria in loco de Prestações de Contas de Recursos Antecipados	800,00	-	800,00
·	•		Continua





Continuação

	Aplicação	Imputação de	
Tipo de Processo	de Multas	Débito	Total
ARC - Auditoria in loco de Registros Contábeis e Execução Orçamentária	5.600,00	=	5.600,00
RLA - Auditoria Ordinária	600,00	=	600,00
DEN - Denúncia	6.600,00	-	6.600,00
LCC - Dispensa de Licitação	5.100,00	-	5.100,00
DIL - Dispensa e Inexigibilidade de Licitação	2.000,00	-	2.000,00
RLI - Inspeção referente a Registros Contábeis e Execução Orçamentária	17.400,00	-	17.400,00
PCA - Prestação de Contas Anual de Unidade Gestora	9.800,00	6.915,00	16.715,00
PCR - Prestação de Contas de Recursos Repassados	2.000,00	-	2.000,00
PCA - Prestação de Contas de Administrador	11.900,00	232.897,63	244.797,60
PDI - Processo Diverso	8.600,00	-	8.600,00
LCC - Processo Licitatório	4.600,00	-	4.600,00
RPA - Representação - Agente Público (Art.100 RI)	25.000,00	-	25.000,00
REP - Representação - art. 113, § 1º, da Lei nº 8.666/93	11.100,00	-	11.100,00
RPJ - Representação - Judicial (Art.100 RI)	2.800,00	-	2.800,00
RPL - Representação - Licitação (Art.113 Lei 8666/93)	3.200,00	-	3.200,00
REP - Representação de Agente Público	4.000,00	-	4.000,00
REP - Representação do Ministério Pùblico	1.900,00	=	1.900,00
REP - Representação do Poder Judiciário	9.900,00	-	9.900,00
SPE - Solicitação de Atos de Pessoal	400,00	=	400,00
SLC - Solicitação de Licitações, Contratos, Convênios e Atos Jurídicos Análogos	3.900,00	-	3.900,00
SPC - Solicitação de Prestações de Contas de Recursos Antecipados	7.800,00	4.050,26	11.850,26
TCE - Tomada de Contas Especial	41.600,00	190.689,26	232.289,26
Total Fonta: Secretaria Geral _ SEG	222.700,00	434.552,15	657.252,15

Fonte: Secretaria Geral - SEG

No segundo trimestre de 2010, foram adotadas providências para a execução de débitos imputados e de multas aplicadas em decisões do Tribunal, previstas no Regimento Interno, art. 63, em processos que, somados, totalizam R\$ 790.579,63 (setecentos e noventa mil, quinhentos e setenta e nove reais e sessenta e três centavos), conforme demonstra a Tabela 09.

TABELA 09 -DECISÕES **DEFINITIVAS** DO **TRIBUNAL PLENO** COM **ENCAMINHAMENTO PARA COBRANÇA DE DÉBITOS E MULTAS**

Tines de Bressese		Cobrança	
Tipos de Processo	Multas	Débitos	Total
RLA - Auditoria de Registros Contábeis e Execução Orçamentária	2.000,00	-	2.000,00
APE - Auditoria in loco de Atos de Pessoal	1.000,00	=	1.000,00
ALC - Auditoria in loco de Licitações, Contratos, Conv. e Atos Jurídicos Análog	gos 10.200,00	-	10.200,00
APC - Auditoria in loco de Prestações de Contas de Recursos Antecipados	2.000,00	-	2.000,00
RLA - Auditoria Operacional	2.000,00	=	2.000,00
RLA - Auditoria Ordinária	15.000,00	-	15.000,00
AOR - Auditoria Ordinária in loco	2.200,00	-	2.200,00
DEN - Denúncia	1.400,00	=	1.400,00
LCC - Dispensa de Licitação	1.800,00	-	1.800,00
RLI - Inspeção referente a Registros Contábeis e Execução Orçamentária	2.000,00	=	2.000,00
PCA - Prestação de Contas Anual de Unidade Gestora	2.100,00	3.295,65	5.395,65
PCA - Prestação de Contas de Administrador	14.600,00	57.326,78	71.926,78
PDI - Processo Diverso	2.800,00	=	2.800,00
LCC - Processo Licitatório	1.500,00	=	1.500,00
RPA - Representação - Agente Público (Art.100 RI)	1.000,00	-	1.000,00
RPJ - Representação - Judicial (Art.100 RI)	1.800,00	-	1.800,00
RPL - Representação - Licitação (Art.113 Lei 8666/93)	4.100,00	-	4.100,00
REP - Representação de Agente Público	1.600,00	=	1.600,00
REP - Representação do Poder Judiciário	1.400,00	=	1.400,00
SPE - Solicitação de Atos de Pessoal	3.000,00	-	3.000,00
SLC - Solicitação de Licitações, Contratos, Convênios e Atos Jurídicos Análog	os 400,00	=	400,00
SPC - Solicitação de Prestações de Contas de Recursos Antecipados	4.100,00	205.771,02	209.871,02
TCE - Tomada de Contas Especial	20.300,00	425.486,18	445.786,18
LRF - Verificação da Lei de Responsabilidade Fiscal	400,00		400,00
Total	98.700,00	691.879,63	790.579,63
Fonte: Secretaria Geral -SEG			

Fonte: Secretaria Geral -SEG



2.4.5. Atos sujeitos a registro julgados

O art. 34 da Lei Complementar 202 de 15 de dezembro de 2000, regulado pelo Regimento Interno Resolução TC 06/2001, art. 36, estabelece a apreciação pelo Tribunal, para fins de registro, dos atos de:

- admissão de pessoal a qualquer título, na administração direta e indireta, do Estado e do Município, incluídas as fundações instituídas e mantidas pelo poder público, excetuadas as nomeações para cargo de provimento em comissão; e
- II. concessão de aposentadoria, reformas, pensões e transferência para a reserva, bem como de melhorias posteriores que tenham alterado o fundamento legal do respectivo ato inicial, na forma prevista em provimento próprio.

A Tabela 10 apresenta a quantidade de atos, sujeitos a registro, julgados pelo Tribunal ao longo do segundo trimestre 2010.

TABELA 10 - ATOS DE PESSOAL, PENSÃO E AUXÍLIO ESPECIAL JULGADOS PELO TRIBUNAL PLENO

Natureza Natureza	Quantidade
Atos de Pessoal	5
Auditoria "in loco" de Atos de Pessoal	9
Registro de Ato de Aposentadoria	546
Registro de Ato de Reforma	24
Registro de Ato de transferência p/ a Reserva Remunerada	276
Solicitação de Atos de Pessoal	409
Retificação de Ato Aposentatório	18
Retificação de Ato de Reforma	16
Retificação de Ato de transferência p/ a Reserva Remunerada	2
Pensão e Auxílio Especial	386
Total	1.691

Fonte: Secretaria Geral - SEG

2.4.6. Apreciação de Denúncias, Representações, Consultas e Recursos

Processos Julgados
2° Trimestre de 2010
47 Recursos
2 Embargo de Declaração
13 Reconsideração
42 Reexames
19 Denúncias
84 Representações
25 Consultas
3 Revisões
Fonte: Secretaria Geral - SEG

A Constituição Estadual em seu art. 62, § 2° assegura a qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato apresentar denúncia ao Tribunal de Contas do Estado sobre irregularidades ou ilegalidades na aplicação de recursos públicos.

As Denúncias e as Representações são instrumentos importantes no combate ao desperdício e a má aplicação de recursos públicos.

Outra competência constitucional do TCE/SC é responder a Consultas sobre interpretação de lei ou questão formulada em tese por administradores públicos

estaduais e municipais. As consultas encaminhadas ao Tribunal, com dúvidas suscitadas na aplicação de dispositivos legais e regulamentares, devem ser relativas à matéria sujeita à sua fiscalização.

Os processos de Recursos também estão motivados na Constituição Estadual, art.16, §5° e refletem o direito à ampla defesa do jurisdicionado.



2.4.7. Instrução e Julgamento de Contas

Qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada - que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre bens e valores públicos ou pelos quais o Estado ou o Município responda, ou que, em nome destes, assuma obrigações de natureza pecuniária - deve prestar contas ao Tribunal de Contas do Estado.

A constituição dos processos de Prestação e Tomada de Contas é disciplinada pelo Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado.

Quanto às Tomadas de Contas Especiais, são instauradas quando da omissão de prestar contas, da ocorrência de desfalque ou desvio de dinheiros públicos, ou, ainda, da prática de qualquer ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico de que resulte dano ao erário. A instauração, a organização e o encaminhamento das Tomadas de Contas Especiais estão regulados pela Decisão Normativa N.TC-07/2009, de 21/12/2009. Foi fixado, para o exercício de 2010, em R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) o valor a partir do qual a Tomada de Contas Especial, prevista no art. 10, § 2° da Lei Complementar n° 202/2000, deverá ser imediatamente encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina para iulgamento.

Segundo a Lei Orgânica do Tribunal de Contas de Santa Catarina, a decisão em processo de Prestação ou Tomada de Contas poderá ser preliminar, definitiva ou terminativa.

Será considerada preliminar a decisão pela qual o Plenário, antes de pronunciarse quanto ao mérito da matéria, resolve sobrestar o julgamento, ordenar a citação dos responsáveis ou, ainda, determinar outras diligências necessárias ao saneamento do processo.

A decisão definitiva do Tribunal acontece quando as contas são julgadas regulares, regulares com ressalvas ou irregulares.

Terminativa é a decisão pela qual o Tribunal ordena o trancamento das contas consideradas iliquidáveis, nos termos do art. 22 da Lei Orgânica do Tribunal de Contas.

TABELA 11 - PRESTAÇÃO DE CONTAS E TOMADAS DE CONTAS ESPECIAL JULGADOS PELO TRIBUNAL PLENO

Natureza Natureza	Quantidade
Prestação de Contas Anual de Unidade Gestora	34
Prestação de Contas de Administrador	28
Prestação de Contas do Prefeito	2
Prestação de Contas de Recursos Repassados	1
Prestação de Contas de Recursos de Transferências Voluntárias	4
Tomada de Contas Especial	61
Total	130

Fonte: Secretaria Geral - SEG